



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

f. 13  
B

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 29 de maio de 2019.

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

f. 14

Indaiatuba, aos 28 de maio de 2019.  
Ofício GP/SEC nº 139/19.

Exmo. Sr.  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 056/19 referente ao Projeto de Lei nº 061/19, que “Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 5.146, de 19 de junho de 2007, que proíbe a realização no Município, de eventos e festas de longa duração, que ultrapassem 10 (dez) horas de atividades dançantes ininterruptas”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 27 de maio do corrente.

Atenciosamente,

  
**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

f. 15  
[Handwritten signature]

**AUTÓGRAFO Nº 056/19**

**PROJETO DE LEI Nº 061/19**

**“Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 5.146, de 19 de junho de 2007, que proíbe a realização no Município, de eventos e festas de longa duração, que ultrapassem 10 (dez) horas de atividades dançantes ininterruptas”.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 27 de maio do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A ementa e o caput do artigo 1º, da Lei nº 5.146, de 19 de junho de 2007, que proíbe a realização no Município, de eventos e festas de longa duração, que ultrapassem 10 (dez) horas de atividades dançantes ininterruptas, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Proíbe a realização no Município, de eventos e festas de longa duração, que ultrapassem 10 (dez) horas de atividades dançantes ininterruptas, e dá outras providências.” (NR)**

**“Art. 1º.** Fica proibida, em todo o território do Município, a realização de eventos e festas de longa duração que ultrapassem 10 (dez) horas ininterruptas de atividades dançantes, ao som de música eletrônica ou ao vivo, realizados em local público ou privado.

..... “(NR)

**“Art. 5º.** O alvará de uso para eventos ou festas com atividades dançantes, não vedados por esta lei, e realizados em sítios de recreio, chácaras ou similares, em locais abertos ou fechados, em



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

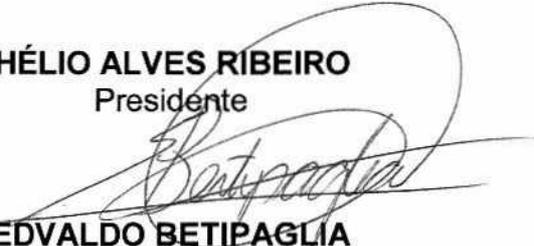
tendas ou a céu aberto, será expedido, a título precário, desde que atendidas as seguintes exigências e apresentados os seguintes documentos:

.....  
XVIII - Comprovante de pagamento dos tributos municipais devidos e de tarifa a ser fixada pelo Poder Executivo. "(NR)

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 28 de maio de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente

  
**EDVALDO BETIPAGLIA**  
1º Secretário